

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL**  
**NORMA ADMINISTRATIVA**

<b>REINGRESSO, PARCELAMENTO DE MENSALIDADES E SERVIÇOS EM ATRASO</b>	
<b>DATA: 16/11/2021</b>	<b>Código NA 03/21</b>

Página 1

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil (ALJ), no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o artigo 25 do Estatuto Associativo,

Resolve:

Ratificar normas e procedimentos para reingresso, parcelamento de mensalidades e de serviços em atraso.

**NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

**1. Reingresso:** para solicitação de reingresso no quadro associativo será necessário:

- preencher formulário específico no Serviço de Atendimento ao Associado (SAS) ou solicitá-lo através do e-mail [sas@juvenil.com.br](mailto:sas@juvenil.com.br);
- saldar todos os débitos desde o último pagamento não efetuado na data da exoneração/eliminação, até a data da solicitação de reingresso, mantendo, desta forma, a data antiga de admissão na ALJ.

**2. Troca de situação de saída do quadro associativo:** o ex-associado que tenha saído do quadro associativo pelo motivo "097=falta de pagamento", e queira alterar sua situação para "098=por solicitação", sem a intenção de reingressar no quadro associativo, poderá efetuar o pagamento à vista das 03 (três) mensalidades que motivaram a eliminação, em valores corrigidos na data da solicitação, junto ao SAS.

**3. Parcelamento de débitos**

Pré-requisitos:

- a) quitar repactuações anteriores;
- b) resgatar cheques devolvidos que porventura constem de seu cadastro de débitos;
- c) quitar as parcelas de números 25, 26 e 27, referentes ao Projeto ALJ XXI, se houver inadimplemento;
- d) pagar a mensalidade do mês em que requisitar a repactuação; e
- e) efetuar o pagamento da parcela de entrada da repactuação, que não poderá ser inferior a 50% de 01 (uma) mensalidade da categoria a que pertence o associado.

Será facultado ao associado priorizar a quitação das parcelas de números 25, 26 e 27, referentes ao Projeto ALJ XXI, e incluir no parcelamento, a mensalidade do mês.

**4. Serviços terceirizados:** os débitos de serviços prestados por terceiros instalados nas dependências da ALJ, cobrados em *doc* de pagamento, tais como: Academia, Studio do Brinquedo, Patinação, Danças, Futsal, Lutas, Tai Chi Chuan, etc.), não serão passíveis de parcelamento, os quais deverão ser quitados no ato da concessão da repactuação.

**5. Parcelamento do saldo de mensalidades em atraso:** o saldo devedor de mensalidades e de serviços em atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e observados os pré-requisitos do item 3, poderão ser parcelados em prestações mensais e consecutivas, desde que o valor da referida prestação, não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de 01 (uma) mensalidade da categoria a que pertence o associado. Poderão ser concedidos parcelamentos solicitados por associados não contribuintes, referentes a serviços em aberto, desde que o valor da prestação não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade estipulada no Regulamento Interno para a faixa etária dos 33 (trinta e três) anos em diante

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL  
NORMA ADMINISTRATIVA**

**REINGRESSO, PARCELAMENTO DE MENSALIDADES E SERVIÇOS EM ATRASO**

**DATA: 16/11/2021**

**Código NA 03/21**

Página 2

**6. Formalização de Contrato:** para selar o compromisso, será emitido “Contrato de Repactuação de Débitos Vencidos” (Anexo I), sendo vedado o uso de cheques pré-datados para pagamento de qualquer parcela da repactuação. No inadimplemento de qualquer das parcelas da repactuação, o associado estará sujeito à eliminação do quadro social, sem qualquer notificação ou aviso prévio.

**7. Formas de pagamento aceitas pela ALJ:**

**a) débito em conta corrente,** com os bancos conveniados com a ALJ sendo eles, Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Bannrisul, Banco do Brasil e Santander;

**b) boleto bancário,** depósito/transferência bancária/PIX em uma das contas indicadas pela ALJ. Neste caso, após efetuada a transação, se faz imprescindível enviar comprovante da operação para o e-mail [sas@juvenil.com.br](mailto:sas@juvenil.com.br);

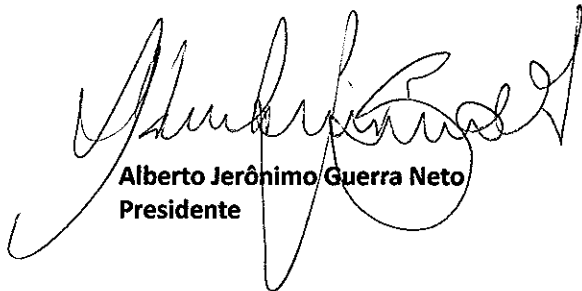
**c) nos caixas do SAS,** em dinheiro ou cheque nominal a ALJ. Em caso de histórico de mais de 3 (três cheques) devolvidos no período de 24 (vinte e quatro) meses em nome do associado, por insuficiência de saldo, o pagamento no caixa da ALJ somente poderá ser realizado em espécie;

**d) após o encerramento do expediente do SAS,** o associado poderá efetuar pagamento através de cheque nominal e cruzado nos “CAIXA FÁCIL” instalados no Clube, identificando o pagamento a ser efetuado.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Esta Norma Administrativa passa a vigorar a partir 16 de novembro de 2021 e revoga qualquer disposição anterior, especialmente a NA 04/17 de 26/06/2017.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-eleita.



**Alberto Jerônimo Guerra Neto**  
Presidente

Porto Alegre, 16 de novembro de 2021.



**Alexandre Flores Soares Rollin**  
Vice-presidente de Adm. e Finanças